



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/209968.44334-55

**EMENDA Nº**  
(À Medida Provisória n.º 996, de 2020)  
Modificativa

Art. 1º Dê-se ao §2º do art. 7º da Medida Provisória nº 996, de 2020 a seguinte redação:

“Art. 7º.....

“§2º O Poder Público local que aderir ao Programa Casa Verde e Amarela deverá arcar, quando for promotor do empreendimento, diretamente ou por meio dos concessionários ou permissionários de serviços públicos, com os custos de implantação:

**Justificação**

A presente emenda tem por objetivo atribuir corretamente as responsabilidades pela implantação da infraestrutura urbana nos empreendimentos imobiliário promovidos pelo Programa Casa Verde e Amarela, atendendo assim ao disposto na legislação federal, em especial a lei 6.766/79. Também busca efetivamente viabilizar o Programa, pois se toda a infraestrutura necessária à todas modalidades de atendimento previstas no programa ficar exclusivamente à cargo do município, poucos serão os projetos que se viabilizarão.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**